



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

JUPI

GOVERNO DA MUDANÇA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud:it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/13-202301314141033.pdf>
assinado por: idUser 83

LEI N° 435/2009

EMENTA: Dispõe sobre os valores de percepção dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** a presente **LEI** oriundo do Legislativo Municipal e eu **SANCIONO**:

Art. 1º - O valor atribuído a cada Cargo de Provimento Efetivo e Comissionado se encontra no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As cotas do salário família pagas aos servidores do Poder Legislativo será de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por cada dependente, obedecendo o disposto nos Artigos 60 e 61 da Lei Municipal nº 408/2006 de 09/11/2006.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, obedecendo às adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - A vigência desta Lei será retroativa ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2009 (dois mil e nove).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Jupi-PE, em 20 de fevereiro de 2009.

CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA DE JUPI/PE